

SGCE / 2ª Inspeção Geral de Controle Externo

ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS PÚBLICAS

Órgão / entidade	GEORIO
Data da 8ª visita	31/10/2018
Contrato selecionado	Contrato nº 04/2015, “Obras de construção de infraestrutura da rua projetada 4 do pal 4632 e reconstrução de infraestrutura da Rua Claudio Besserman Vianna, incluindo a execução de nova laje de concreto armada estaqueada, sistema de drenagem, pavimentação, sinalização horizontal e urbanização nas proximidades da área de abrangência do parque olímpico – Barra Da Tijuca – XXIV AR – AP-4.2.”
Critérios da seleção	Relevância do Objeto.
Equipe	Nome: Anderson Gewehr Pontes Cargo: Auditor de Controle Externo Matrícula – 40/901.246 Nome: Niraldo Elias Moreira Cargo: Auditor de Controle Externo Matrícula – 40/901.805

SGCE / 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo

SUMÁRIO

RELATÓRIO DA 8ª VISITA – DIA 31/10/2018

- 1) RETROSPECTIVA DAS VISITAS ANTERIORES
- 2) ANÁLISE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA
- 3) LOCAL DAS OBRAS
- 4) CONCLUSÃO
- 5) PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Anexos

1. Ofício de apresentação;
2. Relatório FINCON;
3. SISCOB.

SGCE / 2ª Inspeção Geral de Controle Externo

RELATÓRIO DA 8ª VISITA – DIA 31/10/2018

CONTRATO Nº: 04/2015

OBJETO: “Construção de infraestrutura da Rua Projetada 4 do PAL 46.342 e reconstrução de infraestrutura da Rua Claudio Besserman Vianna, incluindo a execução de nova laje de concreto armada estacada, sistema de drenagem, pavimentação, sinalização horizontal e urbanização nas proximidades da área de abrangência do Parque Olímpico – Barra Da Tijuca – XXIV AR – AP-4.2.”

EMPRESA: *Consórcio INFRA OLÍMPICO, constituído pelas empresas Geosonda S.A.; Preserva Engenharia Ltda. e Geologus Engenharia Ltda.*

FUNDAMENTO LEGAL / MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Edital de Concorrência nº 05/2014.

CONTRATO - TCMRJ Nº: 040/002.438/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 06/100.772/2014

PT: 15.41.15.543.0023.3539

PRAZO TOTAL: 1020 dias

DATA DE INÍCIO: 12/05/2015

SUSPENSÃO NA CONTAGEM DE PRAZO: de 03/02/2017 a 09/10/2017 (248 dias) e de 31/10/2017 a 29/12/2017 (59 dias)

PREVISÃO DE TÉRMINO: 28/12/2018

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 67.371.227,85

VALOR TOTAL EMPENHADO (FINCON): R\$ 63.060.673,10

VALOR TOTAL LIQUIDADO (FINCON): R\$ 60.631.478,69

VALOR TOTAL A EMPENHAR NO EXERCÍCIO (FINCON): R\$ 4.310.554,75

MEDIÇÕES REALIZADAS:

Medição	Etapa	Período de execução	Valor (R\$)	%
21ª *	20ª Intermediária	02/12/2016 a 02/12/2017	0,00	0,00
22ª	20ª Intermediária	09/10/2017 a 30/10/2017	0,00	0,00
23ª	20ª Intermediária	29/12/2017 a 31/12/2017	0,00	0,00
24	20ª Intermediária	01/01/2018 a 29/06/2018	1.651.244,22	2,45
	Total destas medições		1.651.244,22	2,45
	Total das medições anteriores		60.025.048,17	89,10
	Medições de reajuste		2.674.920,36	3,97
	Total		64.351.212,75	95,52

*Verifica-se que, segundo o relatório SISCOB, a 21ª medição foi anulada posteriormente a visita anterior.

SGCE / 2ª Inspeção Geral de Controle Externo

FISCAL DA OBRA: Walter Teixeira da Silveira
Alexandre Xavier Machado
Wagner José Reis da Silva

SITUAÇÃO:

Nº termo	Nº TCM	Data da realização ou assinatura	Objeto	Valor (R\$)	Prazo (dias)	Status
Edital CO nº 05/2014	40/3457/2014	28/01/15	Construção de infraestrutura da Rua Projetada 4 do PAL 46.342 e reconstrução de infraestrutura da Rua Claudio Besserman Vianna, incluindo a execução de nova laje de concreto armado estaqueada, sistema de drenagem, pavimentação, sinalização horizontal e urbanização nas proximidades da área de abrangência do Parque Olímpico - Barra da Tijuca, XXIV AR - AP 4.2	85.674.448,82	360	Arquivado em sessão de 18/11/14.
Contrato nº 04/2015	40/2438/2015	08/05/15	Obras de construção de infraestrutura da Rua Claudio Besserman Vianna, incluindo a execução de nova laje de concreto armado estaqueada, sistema de drenagem, pavimentação, sinalização horizontal e urbanização nas proximidades da área de abrangência do Parque Olímpico - Barra da Tijuca, XXIV AR - AP 4.2	61.925.491,61	600	Arquivado com recomendação em 22/09/2016
1º TA nº 24/2015	40/3542/2015	09/06/15	Retificar o valor contratado para R\$ 61.907.901,93	(17.589,68)	-	
2º TA nº 58/2015	40/5849/2015	20/10/15	Inclusão de empresa no consórcio executor	-	-	
3º TA nº 08/2016	40/1643/2016	29/02/16	Inclusão de responsáveis técnicos.	-	-	
4º TA nº 18/2016	40/2784/2016	04/04/16	Retificação da redação da Cláusula Segunda do contrato	-	-	
5º TA nº 30/2016	40/4036/2016	03/08/2016	Modificação de Quantidade	-	-	Diligenciado em 16/11/2017
6º TA nº 40/2016	40/5141/2016	03/10/2016	Modificação de participação das empresas do consórcio	-	-	
7º TA nº 44/2016	40/5780/2016	01/11/2016	Alteração da planilha de quantidades	-	-	
8º TA nº 51/2016	40/0322/2017	22/12/2016	Prorrogação de prazo	-	60	Em tramitação
9º TA nº 24/2017	40/0295/2018	28/12/2017	Prorrogação de Prazo e alteração de planilha com acréscimo de valor	3.659.025,26	120	
10º TA nº 08/2018	40/1489/2018	02/04/2018	Prorrogação de Prazo	-	90	
11º TA nº 15/2018	40/1887/2018	14/06/2018	Alteração de planilha com acréscimo de valor	1.804.300,66	-	
12º TA nº 26/2018	40/2384/2018	23/07/2018	Prorrogação de Prazo	-	60	
13º TA nº 38/2018	40/2848/2018	21/09/2018	Prorrogação de prazo	-	90	

SGCE / 2ª Inspeção Geral de Controle Externo

1) RETROSPECTIVA DAS VISITAS ANTERIORES

1ª visita: Abrangência 1ª a 4ª medição

Nº	Questionamento / Resposta / Comentário	Situação do Questionamento
3.1	<p>Questionamento (fl. 08) Solicita-se apresentação da Licença Municipal de Instalação (LMI), necessária antes do início das obras nos termos da Licença Prévia apresentada (LMP nº 1014/2014).</p> <p>Resposta atual (fls. 41 a 43v): A Jurisdicionada encaminhou a Licença Municipal de Instalação.</p> <p>Análise TCM: Solicitação atendida.</p>	Atendido fl. 54
3.2	<p>Questionamento (fl. 08) Solicita-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) autor(es) dos projetos.</p> <p>Resposta: Foi encaminhada ART englobando execução e projeto.</p> <p>Análise TCM: Solicitação atendida.</p>	Atendido fl. 54
5.1	<p>Questionamento (fl. 10) a) Item 74 da 1ª Medição - AD14150750B - Veiculo de serviço, motor 1.0, com ar condicionado, (...), sem motorista. Custo mensal. (desonerado) b) Item 69 da 1ª Medição - AD04200050 - Sondagem a percussão com diâmetro até 3", com ensaio de penetração (SPT) a cada metro, (...). Verificou-se incompatibilidade entre itens na memória e respectivas medições. A título de exemplo o item "a" supramencionado apresenta valor parcial de R\$26.055,14 na memória e R\$0 na 1ª medição, já o item "b" apresenta valor parcial de R\$0 na memória e R\$41.282,55 na 1ª medição, Solicita-se encaminhamento das memórias de cálculo em meio digital (formato .xls) de acordo com as medições.</p> <p>Resposta: Foi encaminhado CD com memória de cálculos e demais documentos.</p> <p>Análise TCM (fls. 20): Na 5ª medição encaminhada as peças (memória e fatura da medição) estão coerentes. Questionamento atendido.</p>	Atendido fls.20
5.2	<p>Questionamento (fl. 10) Item 42 da 3ª medição - FD04650200 - Estaca raiz com diâmetro de 12", perfurada em solo, incluindo a perfuração, o fornecimento de todos os materiais e a injeção. (Desonerado). Valor medido: R\$ 2.049.317,00 Solicita-se relatório de execução deste serviço, ou documento equivalente, onde conste o comprimento obtido na cravação das estacas, visando à aferição da medição do item.</p> <p>Resposta: Foi encaminhado relatório de controle das perfurações.</p> <p>Análise TCM (fls. 21): Foi encaminhado controle das perfurações realizadas na 5ª medição e está coerente com a memória e medição. Questionamento atendido.</p>	Atendido fls.21

SGCE / 2ª Inspeção Geral de Controle Externo

2ª visita: Abrangência 5ª a 6ª medição

Nº	Questionamento / Resposta / Comentário	Situação do Questionamento
5.1	<p>Questionamento (fl. 23) Conforme o Anexo 5, para as medições, não foram encaminhadas as notas fiscais referentes a todos os membros do consórcio.</p> <p>Resposta (fls. 56): A Jurisdicionada encaminhou 6 (seis) Notas Fiscais referente às 5ª, 6ª e 7ª Medições.</p> <p>Análise do TCMRJ (fls. 68/69): Referente às 5ª e 6ª Medições, os valores das Notas Fiscais estão de acordo com os valores das medições, porém referente à 7ª Medição encontrou-se uma discrepância, conforme discriminado a seguir: Notas Fiscais da 7ª Medição: Empresa GEOSONDA S.A – R\$ 2.274.757,05 Empresa Preserva Engenharia LTDA – R\$ 444.977,63 Total: R\$ 2.719.734,68</p> <p>Registrado no SISCOB para a 7ª Medição: 4.449.776,27</p> <p>Resposta Atual (anexo 5): Foram encaminhadas, junto com a documentação da 6ª Visita Técnica, as seguintes Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços – NFS-e, referentes a 7ª medição: - NFS-e nº Empresa Geologus Engenharia Ltda. – R\$ 2.274.757,05 - NFS-e nº 1143 – Empresa Preserva Engenharia Ltda. – R\$ 444.977,63 - NFS-e nº 3585 – Empresa GEOSONDA S.A – R\$ 1.730.041,59</p> <p>Análise TCM (fls. 83/84): Verifica-se que as Notas Fiscais encaminhadas totalizam R\$ 4.449.776,27, de acordo com registrado na 7ª Medição. Portanto o Item foi atendido.</p>	Atendido fls. 83/84

3ª visita: Abrangência 7ª a 12ª medição

Nº	Questionamento / Resposta / Comentário	Situação do Questionamento
5.1	<p>Questionamento (fl. 36) Solicita-se relatório de perfuração e cravação das estacas (conforme o caso), ou documento equivalente, onde conste o comprimento obtido das estacas, visando à aferição da medição do item.</p> <p>Resposta: Foi encaminhado relatório de controle das perfurações.</p> <p>Análise TCM: O controle das perfurações realizadas foi analisado por amostragem e encontra-se coerente com o medido.</p>	Atendido fls. 69
5.2	<p>Questionamento (fl. 36) Não foram encaminhadas as notas fiscais referentes a todos os membros do consórcio. Reitera-se esta solicitação.</p> <p>Resposta: Foi encaminhado CD com a documentação.</p> <p>Análise TCM: As notas faturadas estão de acordo com o medido. (15ª a 18ª medição)</p>	Atendido fls. 69
5.3	<p>Questionamento (fl. 36) Não foram encaminhadas as memórias de cálculo das medições, solicita-se cópia por meio digital das mesmas.</p> <p>Resposta: Foi encaminhado CD com a documentação.</p> <p>Análise TCM: Foram encaminhadas as memórias de cálculo e medições e não foram encontradas impropriedades.</p>	Atendido fls. 69
5.4	<p>Questionamento (fl. 36) Solicita-se cópia de amostras do controle tecnológico do concreto.</p> <p>Resposta: Foi encaminhado CD com a documentação.</p> <p>Análise TCM: Foram encaminhados relatórios de Ensaio de Compressão de Corpos de Prova Cilíndricos e não foram encontradas impropriedades.</p>	Atendido fls. 69

SGCE / 2ª Inspeção Geral de Controle Externo

6ª visita: Abrangência 19ª a 20ª medição

Nº	Questionamento/Resposta	Situação
4.1	<p>Questionamento (fl. 89)</p> <p>Na alteração de quantidades efetuada através do 7º Termo Aditivo nº 044/2016, foram inseridos (dentre outros) 3 itens novos referentes a elaboração de projetos, listados a seguir. Destaca-se que estes 3 itens foram integralmente medidos na 19ª medição.</p> <p>Item nº 101: SE 24.05.0200 – “Projeto executivo de sistema de drenagem, em Autocad, em área acima de 20.000m2. (desonerado)”</p> <p>Item nº 102: SE 24.10.0700 – “Projeto executivo de via para veículos e pedestres em ruas e avenidas urbanas, com calcadas em ambos os lados (...)”</p> <p>Item nº 103: SE 24.90.0400 – “Serviços de elaboração de projeto estrutural final de engenharia de obras-de-arte especiais (pontes, viadutos e passarelas) (...)”</p> <p>Solicita-se que a jurisdicionada esclareça o <u>local</u> a que a área indicada na medição do item nº 103 se refere (23.000 m²) e o <u>projeto</u> considerado, uma vez que não existem pontes, viadutos ou passarelas na obra em questão.</p> <p>Resposta (fls. 95/96):</p> <p><i>"No que diz respeito aos itens de projeto, destacamos que esse foi multidisciplinar e teve como principais disciplinas a drenagem, o pavimento e a estrutura propriamente dita, razão pela qual utilizamos os três itens mencionados.</i></p> <p><i>A solução de engenharia, adotada para a recuperação do sistema viário, teve como premissa as características peculiares do solo local, com pouca ou nenhuma capacidade de suporte para recebimento de sobrecargas, além dos efeitos de deslocamentos horizontais dessas camadas moles, quando submetidas à sobrecargas diferenciais (efeito de Tschebotarioff).</i></p> <p><i>Por esta razão, adotou-se o critério de estrutura rígida, compreendida por elementos estruturais análogos ao de obras de arte especiais, aplicando o conceito e normas de elaboração de projetos de pontes de concreto armado.</i></p> <p><i>A estrutura foi projetada de acordo com o conceito da NBR 7188 (2013 - Ver figura abaixo)."</i></p> <p><i>"Deste modo, o projeto executivo adota todos os elementos estruturais deste tipo de estrutura, ou seja, infraestrutura em fundações profundas, com cargas verticais normais de uma estrutura, cargas verticais devido ao atrito negativo das camadas moles e cargas horizontais oriundas do efeito de Tschebotarioff, mesoestrutura em blocos de apoio para distribuição de cargas e superestruturas em laje de concreto armado, caracterizando assim o grau de complexidade equivalente ao até superior às de obras de arte de engenharia.</i></p> <p><i>Por essa razão, o detalhamento do projeto executivo da estrutura de toda a obra (laje estaqueada em 23.000 m²) foi medido utilizando esse item."</i></p> <p>OBS: figura na resposta original</p> <p>Análise TCM (fl. 105): <i>Pendente de remessa de documentação complementar.</i></p> <p>A fiscalização esclarece a natureza multidisciplinar da presente obra, destacando a necessidade de projetos de drenagem, pavimento (viário) e estruturas.</p> <p>No tocante ao caráter estrutural, a fiscalização discorre sobre aspectos técnicos que foram considerados no projeto da estrutura, citando a NBR 7188:2013 - <i>Carga móvel rodoviária e de pedestres em pontes, viadutos, passarelas e outras estruturas.</i></p> <p>Considera-se que a resposta apresentada, justificando o emprego do item SE 24.90.0400, é coerente com a natureza da obra. Solicita-se que sejam encaminhadas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de projeto e</p>	Atendido (fls.141)

SGCE / 2ª Inspeção Geral de Controle Externo

Nº	Questionamento/Resposta	Situação
	<p>execução, bem como a última versão do projeto estrutural APROVADO.</p> <p>Análise TCM (Fls. 141): Atendido. Documentação encaminhada por mídia encartada às fls. 139.</p>	
4.2	<p>Questionamento (fl. 89) Questiona-se a inserção do item novo nº 145 (CE 04.05.0050 – “Prestação de serviços de engenharia para acompanhamento e desenvolvimento de estudos e projetos das Diretorias de Projetos e de Informações Gerenciais (...)”) na alteração de quantidades efetuada através do 7º Termo Aditivo nº 044/2016, uma vez que todos os itens de sua composição já constam do orçamento do presente contrato (respectivamente, itens nº 92 – auxiliar técnico, nº 95 – Engenheiro Junior e nº 149 – Engenheiro Senior).</p> <p>Resposta (fls. 96/97): <i>"O item informado refere-se ao acompanhamento dos projetos especiais citados acima, inclusive adequações que ocorreram ao longo da obra, devido a interferências com instalações de várias concessionária, tais como CEG, LIGHT, CEDAE e Telefonia. Também teve o acompanhamento e estudo das instrumentações instaladas na obra, serviço esse essencial para avaliação do comportamento da obra e sua influência nas estruturas do entorno. Na planilha da licitação existe apenas os itens do material da instrumentação e a correspondente perfuração (item 1 e 2). Essa planilha não previa o necessário acompanhamento desses instrumentos, com instalações e leituras realizadas por técnico especializado, lotado na obra e a elaboração dos relatórios mensais pelos engenheiros geotécnicos. Esse serviço ocorreu concomitantemente a execução da obra. Durante o período da obra, foram realizadas leituras de 26 inclinômetros e 29 piezômetros instalados. Os profissionais citados e que já constavam do orçamento atuaram exclusivamente na execução da obra e não tinham 'expertise' para atuação no serviço citado."</i></p> <p>Análise TCM: <i>Pendente de remessa de documentação complementar.</i> Recomendação. Em consulta, por amostragem, do resumo do andamento dos serviços nos Boletins Diários, de fato foi observada menção às atividades de "leitura de piezômetros e inclinômetros" no curso da obra. Contudo, o quantitativo da equipe deste item CE04.05.0050 (1 auxiliar técnico e 2 engenheiros) não está relacionado no quadro "Equipe Disponível" do boletim diário. Recomenda-se atenção no preenchimento do BO de acordo com o art. 32 da Resolução SMO¹ nº 169/1980, anotando-se <i>"a função e a quantidade de funcionários utilizados naquela data"</i>.</p> <p>Solicita-se, complementarmente, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do serviço de <i>"acompanhamento desses instrumentos, com instalações e leituras realizadas por técnico especializado, lotado na obra e a elaboração dos relatórios mensais pelos engenheiros geotécnicos"</i>.</p> <p>Análise TCM (fls. 142): Atendido. Documentação encaminhada por mídia encartada às fls. 139.</p>	Atendido (fls.142)
5.1	<p>Questionamento (fl. 90) Verificou-se que na data da Visita a obra encontrava-se paralisada, sem ter sido expedido nenhum ato de suspensão da mesma. A suspensão contratual foi publicada no D.O Rio de 08/02/2017, com sua validade a partir de 03/02/2017.</p> <p>Resposta (fls. 97): Na data da visita, a obra estava em ritmo lento e contava com uma</p>	Atendido / Recomendação

¹ Atualmente inserida na SMUIH - Secretaria Municipal de Urbanismo, Infraestrutura e Habitação.

SGCE / 2ª Inspeção Geral de Controle Externo

Nº	Questionamento/Resposta	Situação																											
	<p>equipe reduzida composta por: um engenheiro, um almoxarife, um auxiliar de escritório e 5 serventes no campo. Logo após isso, no dia 03/02/2017 a obra foi completamente paralisada.</p> <p>Análise TCM (fls.107): A jurisdicionada confirma que a obra foi paralisada em 03/02/2017 sem que exista uma publicação no D.O. Rio, sendo que a publicação da suspensão ocorreu atrasada com data retroativa para a data de paralização. Tendo em vista que o atraso foi de 5 dias corridos, considera-se sanado o questionamento, recomendando que a administração municipal atente às datas de publicação evitando o ocorrido.</p>																												
5.2	<p>Questionamento (fl. 90) Na 5ª Visita Técnica, realizada em 21/10/2016, constatou-se que havia sido empenhado o valor de R\$ 61.907.901,24, correspondente a 99,99% do valor do contrato, porém na presente Visita (6ª Visita Técnica) consta empenhado o montante de R\$ 55.714.493,42. Assim, conclui-se que foram cancelados empenhos no valor de R\$ 6.193.407,82, conforme pode ser verificado no Acompanhamento do empenho – FCONR02442, inserido no anexo 6. Considerando que foram medidos R\$ 60.480.580,90, conforme demonstra relatório SISCOB, inserido no anexo 3, podem ter sido executados R\$ 4.766.087,48 sem prévio empenho, contrariando o previsto no art. 60 da Lei 4.320/64.</p> <p>Resposta (fls. 97): O valor cancelado de R\$ 6.193.407,93 se refere a retenção contratual (10%) que reteve parte da 18ª medição e 19ª medição, emitidas contra o empenho nº 37/2016, cancelado ao final do Exercício 2016 e o saldo será faturado contra empenho para este Exercício. O referido contrato foi prorrogado, passando a nova data de término para 01/03/2017 que após aceitação provisória, poderia receber os referidos valores referente a retenção contratual. Foi encaminhado à CGM processo com as informações de RPN cancelado bem como solicitação pedindo os recursos para o presente exercício. Cabe ainda informar que o presente contrato se encontra suspenso desde 03/02/2017.</p> <p>Análise TCM (fl. 107): Verificou-se pela resposta da jurisdicionada que ocorreu a anulação parcial do empenho, deixando descoberto o valor de R\$ 4.766.087,48. Esse valor representa parte da 19ª medição e as 20ª e 21ª medições, conforme quadro a seguir:</p> <table border="1" data-bbox="240 1509 1284 1731"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Medição</th> <th colspan="2">Data</th> <th rowspan="2">Valor Medido</th> <th rowspan="2">Valor não liquidado*</th> </tr> <tr> <th>Início</th> <th>Término</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>19</td> <td>03/10/2016</td> <td>01/11/2016</td> <td>R\$ 6.039.585,17</td> <td>R\$ 3.607.716,17</td> </tr> <tr> <td>20</td> <td>02/11/2016</td> <td>01/12/2016</td> <td>R\$ 702.838,58</td> <td>R\$ 702.838,58</td> </tr> <tr> <td>21</td> <td>02/12/2016</td> <td>28/12/2016</td> <td>R\$ 455.532,73</td> <td>R\$ 455.532,73</td> </tr> <tr> <td colspan="4"></td> <td>R\$ 4.766.087,48</td> </tr> </tbody> </table> <p>* Valor Medido menos Liquidado (Relatório de Acompanhamento da Liquidação (FCONR02560) - Anexo 4) Conforme o quadro anterior, verificou-se que a 19ª Medição foi liquidada parcialmente em 25/11/2016, o que pode representar uma inconsistência, tendo em vista que a 19ª medição assinada representa a sua liquidação tácita, uma vez que ocorreram os serviços nela descritos, restando apenas a sua escrituração contábil. Quanto à anulação parcial do empenho nº 37/2016, a justificativa que se refere ao valor de retenção contratual não procede, tendo em vista que o empenho não precisava ser anulado parcialmente. O correto deveria ser inscrever em restos a pagar, inclusive procedendo com a liquidação das faturas da 20ª e 21ª medições, se tempo hábil, em respeito às regras da contabilidade pública. Quando um empenho é anulado parcialmente, deixando que notas fiscais fiquem</p>	Medição	Data		Valor Medido	Valor não liquidado*	Início	Término	19	03/10/2016	01/11/2016	R\$ 6.039.585,17	R\$ 3.607.716,17	20	02/11/2016	01/12/2016	R\$ 702.838,58	R\$ 702.838,58	21	02/12/2016	28/12/2016	R\$ 455.532,73	R\$ 455.532,73					R\$ 4.766.087,48	Atendido (fls.144)
Medição	Data		Valor Medido	Valor não liquidado*																									
	Início	Término																											
19	03/10/2016	01/11/2016	R\$ 6.039.585,17	R\$ 3.607.716,17																									
20	02/11/2016	01/12/2016	R\$ 702.838,58	R\$ 702.838,58																									
21	02/12/2016	28/12/2016	R\$ 455.532,73	R\$ 455.532,73																									
				R\$ 4.766.087,48																									

SGCE / 2ª Inspeção Geral de Controle Externo

Nº	Questionamento/Resposta	Situação
	<p>descobertas, como no caso em análise, ao invés de inscrever em restos a pagar (processados ou não), essas despesas são transferidas para o próximo exercício, impactando seu orçamento ao inscrever em despesas de exercícios anteriores. Além disso, notas fiscais sem empenho podem gerar um descontrole e também a contabilidade anual (ano que passa) não representa a realidade, tendo em vista essas despesas não estarem sendo contabilizadas.</p> <p>Com isso, ao anular parcialmente um empenho, os balanços contábeis não irão corresponder à realidade, comprometendo a transparência nas contas públicas, gerando registros contábeis incorretos, infringindo os artigos 83 a 93 da Lei 4.320/64.</p> <p>Desta forma, diante do valor de R\$ 4.766.087,48 anulado parcialmente do empenho nº 37/2016, <u>solicita-se que seja informado:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> (a) a motivação da não liquidação total do valor da 19ª medição. (b) os registros contábeis das notas fiscais cujo empenho foi parcialmente anulado. (c) a motivação da anulação do empenho 37/2016, tendo em vista que os empenhos não liquidados ao final do exercício deveriam ser inscritos em restos a pagar não processados, em respeito às regras de contabilidade, art. 50, inciso V² da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 11, inciso I³ c/c art. 186⁴, § 2º do RGCAF. <p>Resposta inserida às fls. 119/138:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) A 19ª medição teve os serviços divididos em duas faturas denominadas 1ª e segunda partes. A 1ª parte da medição foi encaminhada para Central de liquidação dentro do prazo estabelecido para liquidação no exercício de 2016. A 2ª parte, que já estava dentro da Retenção Contratual, tramitou para atestação da fiscalização, porém o prazo estabelecido pelo Decreto de encerramento do Exercício 2016 para encaminhamento à central de Liquidação já tinha vencido. b) Em anexo c) Determinação do Ilmo. Sr. Subsecretário Municipal de Fazenda à época ao Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos à época, conforme solicitação por email em anexo. Na 20ª etapa somente atingirá o previsto ou não do cronograma na medição complementar da mesma. <p>Análise TCM (fls 144): Atendido.</p>	

² Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:
V - as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

³ Art. 11 - Quanto ao exercício financeiro, observar-se-ão os seguintes princípios:
I- constituirão Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas;

⁴ Art. 186 - O registro de Restos a Pagar far-se-á por exercício e por credor, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.
§ 2º - São despesas não processadas as que, empenhadas, estejam na dependência da apuração do fornecimento do material, da execução da obra ou da prestação do serviço, ainda que ocorram em exercício subsequente.

SGCE / 2ª Inspeção Geral de Controle Externo

7ª visita: Abrangência 21ª medição intermediária

Nº	Questionamento/Resposta	Situação
4	<p>Questionamento (fl. 112)</p> <p>4.1) De acordo com o Relatório FINCON (data de 20/06/2017), verifica-se que foram totalizados 143 dias de suspensão (até a data 26/06/2017). Constatou-se que parte da obra inacabada está se deteriorando, acarretando além do prejuízo financeiro para a Administração Municipal na reexecução de itens, o prejuízo social causado pelos transtornos à população da região, que estão tendo que conviver com a poeira e lama.</p> <p>Insta salientar que, de acordo com a Lei Federal 8.666/93, art. 78, inciso XIV, constituem motivo para rescisão contratual a suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.</p> <p>Sendo assim, solicita-se informações sobre a intenção da jurisdicionada quanto a continuidade ou rescisão do contrato em análise.</p> <p>4.2) Considerando que restam diversos serviços a executar, conforme relatório fotográfico, questiona-se a medição de 97,96% do valor contratado, mesmo que as medições 19 a 21 estejam condicionadas a retenção contratual conforme Relatório SISCOB.</p> <p>Resposta (fls. 118):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Quanto as observações temos a dizer que a intenção da jurisdicionada é de continuar a execução das obras, inclusive foi autorizado o reinício em 09/10/2017; • Com o valor que falta medir as obras contratadas serão executadas. <p>Análise (fls. 145): Não atendido. A jurisdicionada não esclareceu, mediante o volume de serviços pendentes de execução, a medição de 97,96% do valor contratado.</p> <p>Análise Atual: Tendo em vista que na 8ª Visita Técnica verificamos que os serviços pendentes foram executados, restando apenas pequenos reparos a serem feitos, consideramos o item atendido.</p>	Atendido

SGCE / 2ª Inspeção Geral de Controle Externo

2) ANÁLISE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Comparando a previsão do cronograma físico financeiro com as etapas da execução orçamentária, tem-se o seguinte quadro:

Tabela 1 - Execução orçamentária

Etapa	Orçamento por Etapa (R\$)	Execução por Etapa (R\$)	Orçamento Acumulado (R\$)	Execução Acumulada (R\$)
1ª normal	10.344,27	107.344,27	10.344,27	107.344,27
2ª normal	208.806,52	208.806,52	219.150,79	316.150,79
3ª normal	2.148.824,15	2.148.824,15	2.367.974,94	2.464.974,94
4ª normal	2.396.247,57	2.396.247,57	4.764.222,51	4.861.222,51
5ª normal	4.994.812,04	4.994.812,04	9.759.034,55	9.856.034,55
6ª normal	4.965.522,61	4.965.522,61	14.724.557,16	14.821.557,16
7ª normal	4.449.776,27	4.449.776,27	19.174.333,43	19.271.333,43
8ª normal	3.058.713,84	544.823,27	22.233.047,27	19.816.156,70
		2.513.890,57		22.330.047,27
9ª normal	1.920.224,73	1.920.224,73	24.153.272,00	24.250.272,00
10ª normal	2.225.235,33	2.225.235,33	26.378.507,33	26.475.507,33
11ª normal	4.558.389,16	4.558.389,16	30.936.896,49	31.033.896,49
12ª normal	6.803.085,54	6.803.085,54	37.739.982,03	37.836.982,03
13ª normal	3.126.935,18	4.667.023,87	40.866.917,21	42.504.005,90
14ª normal	3.126.935,18	3.126.935,18	43.993.852,39	45.630.941,08
15ª normal	3.642.604,14	3.642.604,14	47.636.456,53	49.273.545,22
16ª normal	1.433.875,89	1.433.875,89	49.070.332,42	50.707.421,11
17ª normal	2.575.203,31	2.575.203,31	51.645.535,73	53.282.624,42
18ª normal	6.039.585,17	6.039.585,17	57.685.120,90	59.322.209,59
19ª normal	702.838,58	702.838,58	58.387.959,48	60.025.048,17
20ª intermediária	8.286.517,82	1.651.244,22	66.674.477,30	61.676.292,39

Com os valores de reajuste no montante de R\$ 2.674.920,36 a execução acumulada passa para R\$ 64.351.212,75, inferior ao orçamento previsto no cronograma físico financeiro para a 20ª Etapa.

SGCE / 2ª Inspeção Geral de Controle Externo

3) LOCAL DAS OBRAS

7ª Visita – 26/05/2017



Fotos 1 – Serviços paralisados.

8ª Visita – 31/10/2018



Fotos 2 – Serviços prontos.

7ª Visita – 26/05/2017



Fotos 3 – Serviços paralisados.

8ª Visita – 31/10/2018



Fotos 4 – Serviços prontos.

7ª Visita – 26/05/2017



Fotos 5 – Serviços paralisados.

8ª Visita – 31/10/2018



Fotos 6 – Serviços prontos.

SGCE / 2ª Inspeção Geral de Controle Externo

7ª Visita – 26/05/2017



Fotos 7 – Serviços paralisados.

8ª Visita – 31/10/2018



Fotos 8 – Serviços prontos.

7ª Visita – 26/05/2017



Fotos 9 – Serviços paralisados.

8ª Visita – 31/10/2018



Fotos 10 – Serviços prontos.

7ª Visita – 26/05/2017



Fotos 11 – Serviços paralisados.

8ª Visita – 31/10/2018



Fotos 12 – Serviços prontos.

SGCE / 2ª Inspeção Geral de Controle Externo

Os Serviços estão prontos, aguardando o término de reparos, conforme fotos abaixo, para dar início ao tramite do aceite provisório da obra.

8ª Visita – 31/10/2018



Fotos 13, 14, 15 e 16 – Reparos em execução

4) CONCLUSÃO

Restando 7,88% dos serviços a medir, verifica-se que todos os questionamentos anteriores foram atendidos.

SGCE / 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo

5) PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, opina-se pelo envio de ofício a GEORIO para pronunciamento quanto ao aceite provisório da obra.

Sugerimos, após, o retorno deste processo a esta 2ª IGE, para que seja programada a visita de encerramento da obra.

2ª IGE, 14 de novembro de 2018.

Anderson Gewehr Pontes

Auditor de Controle Externo

40/901.246

Nivaldo Elias Moreira

Auditor de Controle Externo

40/901.853